



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Secretaria Municipal de Administração

## EDITAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

003/2026

#### OBJETO

**AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES (SMARTPHONES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$- 7.578,69 (sete mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**

#### DATA DA ABERTURA

**06/05/2026 – 8h**

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**MENOR PREÇO**

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**Sim**

#### Portal:

**Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**PROCESSO BJI- 030209/000162/2026**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Torna-se público que o *Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ*, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**Data da sessão: 06/05/2026**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

**LINK DO EDITAL:**[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

### **1.0 – DO OBJETO:**

Constitui objeto desta dispensa **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES (SMARTPHONES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

### **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Programa de trabalho: 08.244.0111.2618.0000, 08.244.0111.2618.0000, 08.244.0111.2619.0000, 11.334.0113.2631.0000, 08.122.0111.2616.0000**

**Elemento de despesa: 4.4.90.52.00,**

**Ficha: 611, 612, 626, 654 e 791**

**Fonte de recurso: 660, 720, 720, 720**

### **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 7.578,69 (sete mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### **4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:**

4.5.1- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

- mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.2-O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

*4.5.3- Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

*Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).*

4.5.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **4.5.5- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.5.5.1O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.5.5.2 A presente dispensa de licitação é exclusiva para MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).Em conformidade da Lei Complementar nº 123/06.**

4.5.5.3O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

*4.5.5.4- O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

*4.5.5.5- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.*

4.5.5.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.5.5.7 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.5.5.8 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.5.9 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **5. FASE DE LANCES**

5.1- A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2- O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 0,1 (um centavo)**.

5.6- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1- Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.3- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.4- Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

*6.6- Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.7- Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.1- O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.2- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7.3- Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1- contiver vícios insanáveis;

6.8.1.1- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.1.2- apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.1.3- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.1.4- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.1.5- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8.1.6- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.8.1.8- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1.9- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.1.10- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.1.11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8.1.12- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.1.13- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Anexo IV e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances **no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com a proposta reajustada.**

9.2- A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3- É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

9.6- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.12- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 10- CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

10.2- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.3- O adjudicatário terá o prazo de *02 (dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.7- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11-1.12- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta leve deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações graves.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.3- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.1.4- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.1.5- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.1.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.1.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.1.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

11.1.12- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.1.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1- republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.1.5- As providências dos sub itens também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.1.6- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.1.7- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.1.9- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.1.10- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.11- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.1.12- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.1.13- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –Termo de Referência (**documento SEI 00098789**)

ANEXO II– Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III–Modelo de Proposta;

ANEXO IV- Relação dos documentos de Habilitação.

Bom Jeus do Itabapoana , 28 de abril de 2026

---

**JULIA APARECIDA DINIZ LEITE**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Aquisição de Aparelhos Telefônicos Celulares (smartphones), para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS PRODUTOS E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	--------	-------------------	--------	----------------	--------------

1	607610	<p>APARELHO TELEFÔNICO CELULAR:  Quantidade de linhas telefônicas: 2 (dual chip).  Memória interna: mínimo de 128 GB, expansível.  Memória RAM: mínimo de 6 GB, preferencialmente 8 GB.  Processador: hexa-core (2 núcleos de desempenho e 4 de eficiência), frequência até 3,8 GHz.  Armazenamento adicional: Capacidade de até 512 GB.  Conectividade: compatibilidade com tecnologia 5G, Wi-Fi e Bluetooth.  Cor: qualquer cor disponível, sendo todos os aparelhos fornecidos em cor única.  Acessórios obrigatórios: carregador bivolt original.</p> <p>Câmera Traseira principal: aproximadamente 48 MP (grande-angular), abertura f/1.6, estabilização óptica.  Câmera Frontal: aproximadamente 12 MP, abertura f/2.2, ângulo de visão de 120°.  Zoom: óptico até 2x; digital até 10x.</p> <p>Recursos de vídeo: Gravação em 4K Dolby Vision até 60 fps. Modo Cinema em 4K a 30 fps. Modo Ação em até 2.8K a 60 fps. Vídeo em câmera lenta em 1080p a 30 fps. Gravação especial em 1080p a 30 fps. Time lapse com modo noite.</p> <p>Modelo de referência: Xiaomi Redmi Note 11 ou similar, de qualidade igual ou superior.</p>	7	R\$ 1.082,67	R\$ 7.578,69
---	--------	--	---	--------------	--------------

2.3. O valor estimado do certame é de R\$ 7.494,62 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de aparelhos telefônicos celulares (smartphones) pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana é medida indispensável para suprir carências identificadas na rede sócio assistencial. O problema central decorre da ausência de equipamentos adequados, bem como da utilização de aparelhos obsoletos, o que compromete a comunicação ágil e eficiente entre os diversos setores da política de assistência social, afetando diretamente a qualidade do atendimento e a efetividade das ações desenvolvidas.

Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os smartphones são fundamentais para o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo contato direto com usuários, registro de informações em sistemas oficiais e comunicação com órgãos parceiros. No CREAS, os aparelhos são igualmente essenciais para o acompanhamento de casos de maior complexidade, como situações de violência doméstica e violações de direitos, garantindo respostas rápidas e adequadas. A Casa do Artesão necessita dos aparelhos para divulgação dos trabalhos e fortalecimento da economia solidária, enquanto a Casa dos Conselhos Municipais demanda o uso de smartphones para comunicação institucional, recebimento de denúncias e acompanhamento das atividades dos conselhos de direitos. Na sede da Secretaria, os aparelhos permitirão maior eficiência administrativa, reduzindo custos e otimizando o tempo de atendimento.

Consultas realizadas no Portal da Transparência da Prefeitura e no PNCP evidenciam que, até o momento, não havia sido identificada a necessidade de aquisição de smartphones em processos licitatórios anteriores. A demanda surgiu posteriormente, em decorrência de necessidades supervenientes relacionadas ao atendimento direto aos usuários e à modernização dos serviços prestados pela rede sócio assistencial, reforçando o caráter emergente da contratação.

Diante do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluiu-se que a melhor alternativa para atender à demanda é a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da necessidade de aquisição ser mais célere do que o trâmite de uma licitação comum. A dispensa permite que o processo seja concluído em menor tempo, garantindo resposta imediata às demandas da Secretaria e evitando atrasos que poderiam comprometer a prestação dos serviços sócio assistenciais.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

##### 4.1. Ciclo de vida do objeto:

###### 4.1.1. Produção e sustentabilidade:

Os aparelhos deverão ser fornecidos em embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental, em consonância com práticas de gestão sustentável. A exigência de acessórios originais e certificação do fabricante garante que os equipamentos sejam produzidos dentro de padrões de qualidade e responsabilidade socioambiental.

###### 4.1.2. Utilização e durabilidade:

Os smartphones possuem características técnicas que asseguram maior vida útil, como memória interna mínima de 128 GB, RAM de 6 GB ou superior, compatibilidade com tecnologia 5G e câmeras de alta resolução. Tais especificações reduzem a obsolescência precoce e permitem que os aparelhos atendam às necessidades da rede sócio assistencial por período prolongado, evitando substituições frequentes e otimizando o uso dos recursos públicos.

###### 4.1.3. Manutenção e suporte técnico:

A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro, assegurando manutenção preventiva (atualizações de software e verificações periódicas) e corretiva (reparos em caso de falhas). Essa etapa do ciclo de vida garante a continuidade do funcionamento dos aparelhos e reduz custos futuros com substituições.

###### 4.1.4. Garantia e responsabilidade contratual:

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, além de garantia contratual complementar, assegurando conformidade com as especificações técnicas. Essa medida reforça a responsabilidade da fornecedora e protege a Administração contra riscos de falhas prematuras.

###### 4.1.5. Destinação final:

Ao término da vida útil, os aparelhos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observando práticas de descarte sustentável e evitando impactos negativos ao meio ambiente. A Secretaria poderá adotar políticas de reaproveitamento ou encaminhamento para reciclagem, em consonância com a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

##### 4.2. Síntese da solução:

A contratação proposta garante não apenas o fornecimento imediato dos aparelhos celulares, mas também a sustentabilidade de sua produção, a durabilidade de sua utilização, a manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil e a destinação final ambientalmente responsável. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto é integralmente considerado, assegurando que a solução seja eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 5. NATUREZA DO BEM E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da Natureza do bem:

Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, estabelecendo-se um padrão de qualidade em consonância com as características usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021.

O fornecimento dos itens não possui natureza continuada, tampouco envolve entregas diárias ou periódicas. Trata-se de aquisição pontual de bens móveis duráveis, cuja necessidade se resolve integralmente com a entrega única dos aparelhos celulares. Assim, uma vez concluída a entrega e recebido o objeto, estará atendida a demanda que motivou a contratação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo de duração do contrato:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Objeto e escopo

6.1.1. Objeto: fornecimento de aparelhos celulares novos, de primeiro uso, destinados às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana.

6.1.2. Escopo: fornecimento, embalagem, transporte, entrega no local indicado, documentação fiscal e garantia/assistência conforme especificado.

6.2. Condições mínimas técnicas do objeto

6.2.1. Novos e primeira utilização: itens novos, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação; vedada a entrega de produtos reconicionados, usados ou fora das especificações.

6.2.2. Configuração mínima:

Dual chip;

Memória interna mínima de 128 GB, expansível;

RAM mínima de 6 GB, preferencialmente 8 GB;

Processador hexa-core até 3,8 GHz;

Compatibilidade com 5G, Wi-Fi e Bluetooth.

6.2.3. Câmeras:

Traseira principal de aproximadamente 48 MP com estabilização óptica;

Frontal de aproximadamente 12 MP.

6.2.4. Recursos de vídeo: gravação em 4K Dolby Vision até 60 fps; modo cinema em 4K a 30 fps; câmera lenta em 1080p; time lapse com modo noite.

6.2.5. Armazenamento adicional: até 512 GB.

6.2.6. Sustentabilidade: priorização de embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

6.3. Rastreabilidade

6.3.1. Cada aparelho deverá apresentar identificação clara do fabricante e do lote de produção, constando em etiqueta e discriminado na nota fiscal de fornecimento, garantindo controle administrativo e eventual substituição ou recall.

6.4. Garantias, assistência técnica e substituição

6.4.1. **Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação, com substituição sem ônus para a Administração.**

6.4.2. Substituição por não conformidade: substituição em até 5 dias corridos após constatação, sem custos adicionais.

6.5. Embalagem, aceitabilidade e acondicionamento

6.5.1. Embalagem: acondicionamento individual em embalagem resistente, lacrada e preferencialmente reciclável;

identificação com conteúdo, lote, fabricante e instruções de manuseio.

6.5.2. Aceitabilidade: entrega aceitável se o produto estiver sem avarias, com etiqueta, nota fiscal e documentação técnica; embalagens rasgadas, molhadas ou violadas serão rejeitadas.

6.5.3. Armazenagem: embalagem que permita empilhamento seguro e facilite conferência e distribuição imediata pelos serviços municipais.

6.6. Condições operacionais para execução do objeto e prazos

6.6.1. Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, podendo o setor de compras indicar outro local quando necessário. Descarga e movimentação até o ponto designado são de responsabilidade da contratada.

6.6.2. Prazos rotineiros: prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.6.3. Transporte e manuseio: responsabilidade integral da contratada, garantindo condições adequadas de transporte, armazenamento e descarga.

6.6.5. Fornecimento: o fornecimento será integral da quantidade contratada em lote único.

6.7. Requisitos administrativos e contratuais

6.7.1. Responsabilidade integral: a contratada assume integral responsabilidade pela qualidade e especificação dos materiais, não podendo transferir a execução sem autorização prévia da Administração.

6.7.2. Composição dos valores: propostas devem incluir todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais incidentes.

6.7.3. Vinculação às especificações: marca, modelo, tipo e procedência constantes na proposta vinculam a contratada; em divergência com CATMAT, prevalece a descrição detalhada do Termo de Referência.

6.7.4. Habilitação: manutenção da regularidade da habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

6.7.5. Pagamento: até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos materiais e apresentação da nota fiscal eletrônica atestada.

6.7.6. Vigência: contrato com vigência de 6 (seis) meses.

6.8. Recebimento, fiscalização e documentação

6.8.1. Fiscalização: exercício por servidor designado, responsável pelo acompanhamento da entrega, conferência técnica e registro de não conformidades.

6.8.2. Recebimento técnico: inspeção visual e conferência quantitativa no ato da entrega; testes básicos de integridade poderão ser realizados; recusa e notificação em caso de não conformidade.

6.8.3. Documentação exigida: nota fiscal eletrônica e termo de garantia.

6.8.4. Registro de ocorrências: atrasos, avarias ou descumprimentos serão formalmente registrados e comunicados ao setor de licitações.

6.9. Penalidades e medidas administrativas

6.9.1. Atrasos e descumprimentos: aplicação de multas contratuais proporcionais ao atraso, conforme previsão contratual, e possibilidade de rescisão por reiterado descumprimento.

6.9.2. Substituição e ressarcimento: custos de substituição de itens não conformes e ressarcimento por danos comprovados correrão por conta do fornecedor.

6.10. Da subcontratação

6.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.11. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.11.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

6.11.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

6.11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.11.4. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.11.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.11.4.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.

6.11.4.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

- 6.11.4.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.11.4.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- 6.11.6. Manter comunicação formal e documentada com a contratada, por meio de canais oficiais, assegurando transparência, rastreabilidade das informações e registros adequados de todas as interações, notificações e eventuais ajustes necessários à boa execução contratual.
- 6.11.7. Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual, assegurando a reposição ou correção dos itens em desconformidade dentro do prazo estipulado, e adotando as providências necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.11.8. Convocar representantes da contratada sempre que necessário, para esclarecimentos ou cumprimento imediato de cláusulas contratuais, resguardando a continuidade e eficiência dos serviços prestados à Administração Pública.
- 6.11.9. Observar e aplicar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, promovendo segurança jurídica e transparência nos atos de gestão contratual, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência administrativa.
- 6.11.10. Assegurar que o processo de aquisição e execução contratual seja conduzido de forma estratégica e planejada, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo que os insumos relacionados à manutenção dos equipamentos estejam em conformidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal.

#### Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa de licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, prestando os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

Regularidade Trabalhista;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Secretaria; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado;

Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## 7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA.

7.1. A Secretaria formalizará, por meio de contrato ou nota de empenho (quando está substituir o contrato), a quantidade total, uma vez que os aparelhos serão adquiridos de uma só vez.

7.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158, Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, podendo o setor de compras indicar outro local de entrega, quando necessário.

A entrega deverá ser previamente agendada com antecedência, via e-mail: [compras-smash@bomjesus.rj.gov.br](mailto:compras-smash@bomjesus.rj.gov.br).

7.5. Os aparelhos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, garantindo integridade contra rasgos, amassados, umidade e danos decorrentes do transporte ou manuseio, e acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

7.6. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas pela fiscalização ou comissão designada:

a) Provisório: Conferência sumária, em até um dia útil da entrega, com registro de quantidade de volumes e verificação da aparência e integridade das embalagens, mediante assinatura do servidor designado;

b) Definitivo: Em até dois dias úteis a contar do recebimento provisório, conferindo quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares.

d) Aparelhos que apresentarem defeitos, danos ou divergências em relação às especificações serão rejeitados, total ou parcialmente, e a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de dois dias úteis após a notificação, sendo responsável também pela retirada do material rejeitado no mesmo prazo;

e) O recebimento e conferência final dos materiais serão realizados pela fiscalização ou comissão designada.

7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ética da contratada por problemas causados durante o uso dos materiais nem exime da obrigação de fornecer produtos conformes ao objeto contratado.

7.8. Em caso de ocorrência de força maior ou caso fortuito que justifique atraso na entrega, a contratada deverá informar imediatamente a fiscalização, apresentando justificativa e comprovação documental.

7.8.1. A comunicação deve ser enviada em até 3 (três) horas após o ocorrido, ao e-mail [compras-smash@bomjesus.rj.gov.br](mailto:compras-smash@bomjesus.rj.gov.br).

7.8.2. A falta de material por motivos alheios à contratada não poderá ser considerada força maior, não eximindo a contratada das responsabilidades e penalidades previstas.

7.9. O não cumprimento da substituição ou retirada de materiais rejeitados sujeitará a contratada à mora, contada a partir do vencimento do prazo estabelecido.

7.10. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer material rejeitado, sem ônus para a Secretaria.

7.11. O prazo mínimo de garantia dos aparelhos será de 12 (doze) meses, abrangendo todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais encargos do edital. Durante esse período, quaisquer substituições necessárias deverão ser realizadas sem custos adicionais.

7.11.1. Caso a garantia fornecida pelo fabricante seja inferior, a contratada deverá complementá-la pelo período restante.

7.11.2. Durante a garantia, a contratada obriga-se a substituir ou reparar materiais que apresentem defeitos ou irregularidades, no prazo máximo de um dia útil a contar da comunicação formal, sem ônus para a Secretaria.

7.12. Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme especificações da ordem de fornecimento.

7.14. A contratada deverá observar rigorosamente critérios de qualidade, integridade dos materiais, sendo vedada a entrega de produtos com defeitos. O descumprimento poderá acarretar rejeição total ou parcial dos itens, com obrigação de substituição imediata, sem ônus para a Administração.

## 8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Laura Gioffi Coelho Moraes das Neves - Coordenadora de Proteção Social – Portaria nº 377/2025 e Thais Gomes Teixeira - Gerência de Proteção Social Básica – Portaria nº 379/2025.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido em nome do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana, mediante prévio atesto da fiscalização responsável.

9.2. O valor devido será creditado por ordem bancária, diretamente na conta corrente indicada pela contratada. Considera-se como data de pagamento aquela constante da emissão da ordem bancária, conforme os

procedimentos internos de liquidação da despesa pública.

9.3. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza do serviço contratado e o enquadramento tributário da contratada.

Como condição para o pagamento, a contratada deverá apresentar, dentro do prazo de validade, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei nº 8.036/1990;

Certidão de inexistência de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011.

9.4. A mediação e aceitação dos serviços observarão as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizadas após verificação da conformidade dos serviços executados com os termos pactuados no contrato, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

## 10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, fundamentado na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aquelas aplicáveis à generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor também estarão previstos no Aviso de Contratação Direta, em conformidade com a legislação vigente.

10.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada que comprove sua regularidade.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daqueles vinculados ao fornecedor, salvo hipóteses legalmente permitidas.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 08.244.0111.2618.0000.

Código de Despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte: 660, 720.

Ficha: 611, 612.

Programa de Trabalho: 08.244.0111.2619.0000.

Código de Despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte: 660, 720.

Ficha: 624, 626.

Programa de Trabalho: 11.334.0113.2631.0000.

Código de Despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte: 720.

Ficha: 654.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato;

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato;

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## 14. DO FORO

14.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de fevereiro de 2026.

Elaborado Por:

Mayra Ramos de Oliveira  
Coordenadora Administrativa  
Portaria nº 430/2025 – Matrícula 11815  
Aprovado Por:

Julia Aparecida Diniz Leite  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação  
Portaria nº 263/2025 – Matrícula 107

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por meio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, situada à Rua João Gomes de Figueiredo, 158, Centro – Bom Jesus do Itabapoana- RJ, Telefone nº (22) 3831-6444, registram-se que os preços da empresa, com sede na **xxxx**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, objetivando xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1) DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a dispensa de licitação que visa **xxxxxxx**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **xxxxxxx**, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxx (xxx)** meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que

a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.1 Após convocação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fiscal do contrato: **xxxxx**

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*1.3. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

N	Qtd.	Un	Catmat	Descrição	Valor unitário	Valor Global

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em    /    /    (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 45 (*quarenta e cinco dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA DIAS).

*1.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e termo de referência, sendo:

### **9.1 São requisitos de contratação:**

9.1.1 A contratada deve proporcionar os itens, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Itabapoana, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e também estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

*1.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - i) **Multa:**
    - (1) Moratória de **0,5 % (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor contratado;
    - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.
    - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXX

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## **ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2026 - FMS**

**OBJETO: xxxxx**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Conta Bancária: \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_ e nº. da Agência: \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **DISPENSA ELETRÔNICO N° xx/2026-FMS**.

**Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ para o referido Pregão, conforme abaixo:**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	607610	<p>APARELHO TELEFÔNICO CELULAR:  Quantidade de linhas telefônicas: 2 (dual chip).  Memória interna: mínimo de 128 GB, expansível.  Memória RAM: mínimo de 6 GB, preferencialmente 8 GB.  Processador: hexa-core (2 núcleos de desempenho e 4 de eficiência), frequência até 3,8 GHz.  Armazenamento adicional: Capacidade de até 512 GB.  Conectividade: compatibilidade com tecnologia 5G, Wi-Fi e Bluetooth.  Cor: qualquer cor disponível, sendo todos os aparelhos fornecidos em cor única.  Acessórios obrigatórios: carregador bivolt original.</p> <p>Câmera Traseira principal: aproximadamente 48 MP (grande-angular), abertura f/1.6, estabilização óptica.  Câmera Frontal: aproximadamente 12 MP, abertura f/2.2, ângulo de visão de 120°.  Zoom: óptico até 2x; digital até 10x.</p> <p>Recursos de vídeo: Gravação em 4K Dolby Vision até 60 fps. Modo Cinema em 4K a 30 fps. Modo Ação em até 2.8K a 60 fps. Vídeo em câmera lenta em 1080p a 30 fps. Gravação especial em 1080p a 30 fps. Time lapse com modo noite.</p> <p>Modelo de referência: Xiaomi Redmi Note 11 ou similar, de qualidade igual ou superior.</p>	7			

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, ANEXO 01, do Edital.
- 3) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II.**
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## **ANEXO IV- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:**

### **1.1 Habilitação jurídica**

**1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

**1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

**1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

**1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

**1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;**

**1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

**1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**

**1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## **1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

**1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

**1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

**1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

**1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**1.2.7.1O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

**1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.**

## **1.3 Habilitação econômico-financeira:**

**1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;**

**1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;**

**1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

**1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

**1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;**

**1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.**

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura

---



Documento assinado eletronicamente por **Julia Aparecida Diniz Leite**, **Secretária Municipal**, em 28/04/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00150156** e o código CRC **3B830BEE**.

---

Referência: Processo nº BJI-030209/000162/2026

SEI nº 00150156

Rua Salim Daruich Tannus, 20, - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000  
Telefone: